



MEMORANDO Nº 11/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA (ODP).

ESCLARECIMENTOS – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

1) DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

Após uma análise detalhada do questionamento relativo ao item 11.24 da minuta contratual, faz-se necessário esclarecer que o Código Civil dedicou o artigo 393 à regulação do impacto de fatos jurídicos *stricto sensu*. Esse dispositivo legal, ao afastar a responsabilização pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, consagra um dos conceitos fundamentais que irrigam do Direito das obrigações.

Neste contexto, a pandemia da COVID-19 pode ser considerada um exemplo clássico dessas situações. Diante dessa realidade, as partes envolvidas em contratos ou relações jurídicas podem invocar esses conceitos para justificar o descumprimento de obrigações devido às circunstâncias extraordinárias.

Contudo, a aplicação de casos fortuitos e força maior dependerá da legislação específica e das cláusulas contratuais existentes.

Dessa forma, entende a Secretaria de Assuntos Jurídicos que há possibilidade de retificação do edital, vez que o item foi descrito de forma que não houve previsão para caso fortuito ou de força maior, que seria fato/ocorrência imprevisível ou difícil de prever que gera um ou mais efeitos/consequências inevitáveis.

2) DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

A Cláusula Sexta da minuta contratual aborda a questão do prazo de vigência, pois bem, com relação a inclusão de cláusula de reajuste no contrato nos parece recomendável a fim de se evitar problemas de ordem futuro.

Aqui importante registrar que o certame em questão é regido pela Lei 8.666/1.993.

A legislação em questão, no artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1.993 estabelece a obrigatoriedade da previsão de reajustes periódicos nos contratos administrativos. A inclusão dessa cláusula busca assegurar que os valores contratados sejam compatíveis com a realidade econômica ao longo do tempo, evitando prejuízos para ambas as partes.

Já a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, ressalta a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.





Portanto, ao incluir cláusula de reajuste, busca-se atender ao princípio da eficiência, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assim, a fundamentação para a inclusão da cláusula de reajuste reside na consonância com as normativas da Lei nº 8.666/1.993 e na busca pela eficiência na gestão pública, assegurando a continuidade dos serviços contrata

Sendo assim, esclarecido que todas as etapas do processo são conduzidas de acordo com as normas e princípios da legislação vigente, entende a Secretaria de Assuntos Jurídicos que há possibilidade de retificação do edital.

CONCLUSÃO

Isto posto, resta configurada a possibilidade de alteração dos itens solicitados pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, conseqüentemente, retificando-se o edital nos termos consignados para fazer constar a questão do caso fortuito e de força maior no item 11.24 da minuta do contrato e a concessão de reajuste anual pelo índice oficial da Administração Municipal na cláusula sexta da minuta do contrato.

Em tempo, considerando que a sessão está agendada para o dia 30 de janeiro, opino pela manutenção da data.

Remetam-se os autos ao Departamento de Licitações para análise e decisão.

Boituva, 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

Joyce Helen Simão

Secretária de Assuntos Jurídicos

